



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.065.058/0001-86



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO LOCATÁRIO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DE OUTRO COMO LOCADOR O SR. MAURILO NOGUEIRA COELHO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. LOCATÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Coronel Ferrão nº. 251, Centro, CEP 36.275-000, inscrito no CNPJ sob o N°. 01.065.058/0001-86, neste ato representado por seu Presidente Marco Cezar Machado, portador do CPF 058.795.688-73 RG nº. M- 5.402.456, Brasileiro, residente e domiciliado na Avenida XII de Dezembro N°. 396 em Senhora dos Remédios, doravante denominado LOCATÁRIO.

1.2. LOCADOR

MAURILO NOGUEIRA COELHO, brasileiro, portador do CPF nº. 261.632.846-15 e RG nº. M - 1.030.379, residente e domiciliada na Rua Coronel Ferrão nº. 181, Centro em Senhora dos Remédios - MG, CEP 36.275-000, doravante denominado LOCADOR.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Câmara Municipal, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia. (art. 24 Inciso X da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **Locação de um Imóvel para ser usado como depósito de Patrimônio Inutilizado e Arquivo da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.**

Rua Coronel, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP:36275-000
Telefone :(32) 3343-1237

Maurilo Nogueira Coelho



2.2 DA FINALIDADE

Destina-se como depósito de Patrimônio Inutilizado e Arquivo da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 DO PRAZO

O presente contrato inicia - se em 05 de Janeiro de 2015, e seu término em 31 de Dezembro de 2015, data da qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como se sujeitar ao disposto no art. 1196 do Código Civil Brasileiro.

3.2 DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); perfazendo um total de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), sendo que ficará a encargo do Locatário a despesa com energia elétrica.

3.3 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o vencimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta das dotações orçamentárias de números: 01.02.00.01.031.001-3.3.90.36- **Outros serviços de terceiros pessoa física** para o ano de 2015 e das correspondentes para os exercícios subsequentes, quando for o caso.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Repassar o pagamento de acordo com a condição firmada no contrato.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e asseio as instalações, sendo que o Locatário deverá comunicar à Locadora, por escrito, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada Rua Coronel, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone : (32) 3343-1237

Marcelo Nogueira Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.065.058/0001-86



sob pena de, assim não procedendo não poder alegar finda a locação, que tais defeitos já existiam.

- c) Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário, realizar quaisquer tipos de reformas; se obrigando a somente fazê-la após permissão por escrito do locador. Finda ou rescindida a locação não há direito à retenção ou indenização a ser reclamada pelo locatário.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoas causadas diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao locador ou a terceiros.
- e) Arcar com as despesas de energia elétrica

5.2 DAS PROIBIÇÕES:

- a) O Locatário não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- b) Fica expressamente vetado ao Locatário utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.
- c) Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 – São obrigações do Locador, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.1.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de conservação e funcionamento, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais.
- 6.1.2 – Abster-se de utilizar o imóvel, para quaisquer fins, durante o prazo de locação.
- 6.1.3 – Assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.
- 6.1.4 – Arcar com as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Marcelo Viegas Coelho

CMR



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que a parte interessada notifique, por escrito, a outra com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Senhora dos Remédios, 05 de Fevereiro de 2015.

Marco Cezar Machado

Presidente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/Locatário

Maurilo Nogueira Coelho

Locador

Testemunhas:

1-

CPF. ou RG: 096-366-856-06

2-

CPF. ou RG: 339.388.676.07